



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Julgamento - SEDES/SEEDS/SUBSAS

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 04/2018

Período: 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022

Interessada: Associação Comunitária de São Sebastião (Ascom) — CNPJ nº 05.422.040/0001-45 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC ([Lei Federal nº 13.019/2014](#)) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital no [Decreto 37.843/2016](#) e em âmbito setorial na [Portaria nº 91/2020](#), em conjunto com a [Portaria nº 290/2017](#), se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar ainda que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Enfatiza-se que as metas e resultados englobam aspectos quantitativos e qualitativos, que são verificados por meio dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, a serem analisados pelos(as) Gestores(as) das parcerias por intermédio de seus Relatórios de Acompanhamento e Avaliação e os dos seus Relatórios Conclusivos.

Os documentos elaborados, tanto pela OSC como pelo(a) Gestor(a), serão os principais subsídios para o julgamento das contas. Todavia, este Administrador Público não está vinculado às conclusões dos documentos, podendo, em sua análise, divergir, se for o caso.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 04/2018** (12894477), firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Comunitária de São Sebastião (Ascom) — CNPJ n.º 05.422.040/0001-45, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 183, de 25/09/2018 (13075583), compreendem:

DO OBJETO: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, com meta de atendimento de 100 (cem) vagas, a ser executado na Quadra 02, conjunto 01, Lote 11, Bloco B, Bairro São Bartolomeu - São Sebastião/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.792.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho: 08.243.6228.2914.0001 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE; Natureza da Despesa: 335043; Fonte de Recursos: 100, 158 e 358. O empenho é de R\$ 114.540,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE00354/SEDESTMIDH, emitida em 06/09/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. DOS GESTORES: Ficam designados para acompanhar o presente Termo os servidores: ANA MARIA NERIS ALVES RESENDE, Matrícula n.º 179.087-0, para atuar como Titular e CARMEN ARGOLLO GOMES DE SÁ, Matrícula n.º 176.801-8, para atuar como Suplente. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura. ASSINATURA: 20 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela SEDESTMIDH, MARTA DE OLIVEIRA SALES, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e pela ASCOM, ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente.

Esclareça-se que no decorrer da parceria houve alterações supervenientes no cronograma de desembolso e/ou valor global da parceria, por meio dos seguintes instrumentos:

- 1º Termo Aditivo (42010207), em 24/06/2020;
- 2º Termo Aditivo (64801800), em 29/06/2021;
- 3º Termo Aditivo (98041119), em 19/10/2022;
- 4º Termo Aditivo (122670148), em 19/09/2023;
- 5º Termo Aditivo (132276254), em 30/01/2024;
- 6º Termo Aditivo (159585860), em 27/12/2024;
- 7º Termo Aditivo (169582851), em 30/04/2025.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, o qual é apresentado em periodicidade em regra anual, relativamente ao exercício também objeto de análise deste julgamento.

- 104518908 (1ª versão);
- 107451013 (2ª versão).

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação, conforme o art. 60 do Decreto Lei 37.843/2016.

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a

comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito abaixo.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

Ademais estão presentes os Relatórios Informativos Mensais, encaminhados pela organização, e os correspondentes Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação, produzidos pelo(a) gestor(a) da parceria:

PERÍODO	OSC Relatório Informativo Mensal	GESTOR(A) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação
Setembro de 2021	72168118	72300239
Outubro de 2021	74782451	73739106
Novembro de 2021	76317616	76319447
Dezembro de 2021	77767373	77603480
Janeiro de 2022	79709464	79709642
Fevereiro de 2022	81890485	81890615
Março de 2022	84488000 85062817	84488190
Abril de 2022	86373996	86374065
Maio de 2022	88296618	88296757
Junho de 2022	91243231	91243297
Julho de 2022	93311387	93311455
Agosto de 2022	95707797	95707857
Setembro de 2022	98347939	98348026

3.2. Dos Relatórios Informativos Mensais

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pela OSC, em que deve expor e informar, de forma simplificada, o cumprimento do objeto. É o relatório previsto no art. 43, §1º, da Portaria 91/2020.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista nos atos normativos relevantes (Portaria nº 290/2017 e Portaria 91/2020).

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito adiante.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

3.3. **Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:**

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC nos respectivos Relatórios Informativos Mensais. É o relatório previsto no art. 43, §2º, da Portaria 91/2020.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista no art. 43, §1, incisos I ao VIII, da Portaria 91/2020. Observa-se ainda que, apesar do aspecto conciso de seus relatórios, a OSC foi objetiva em informar, com clareza, suas atividades, seu quadro de RH, sua execução financeira e a lista de usuários.

Ademais, o(a) gestor(a) constatou que serviço prestado além de cumprir a meta quantitativa, também cumpriu com a meta qualitativa do serviço. Contudo, essas informações devem ainda ser analisadas em conjunto com Parecer Técnico Preliminar e Conclusivo do(a) Gestor(a), o que será feito adiante.

Portanto, no que se refere as metas de atendimento e de qualidade, estas restam cumpridas.

3.4. **Dos Relatórios de Visita *in Loco***

Verificou-se a presença de relatórios de visita técnica *in loco*, conforme suprarreferidos:

Data da Visita Técnica	ID SEI
06/10/2021	71812746
25/11/2021	74880093
27/01/2022	78824916
23/02/2022	80791284
02/05/2022	85481303
01/09/2022	95029431

Em todos os relatórios, foram atestadas que o local da prestação do serviço objeto do termo de colaboração pactuado estava adequado às expectativas esperadas no Plano de Trabalho e, quanto aos aspectos que não estavam, foram eventualmente saneados pela OSC, conforme se infere do relatório em tela.

Desta maneira, tem-se, no que se refere as condições do local em que prestado o serviço objeto do termo de colaboração, que as condições habitacionais eram compatíveis com o serviço e estavam limpas e organizadas. Não há o que pontuar no aspecto.

3.5. **Do Parecer Técnico Conclusivo.**

Trata-se do relatório elaborado anualmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC no Relatório de Execução do Objeto. É o relatório previsto no art. 52, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (129031088), verifica-se que as metas e objetivos

foram parcialmente cumpridos (com justificativa suficiente), a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva e houve a transparência necessária, concluindo-se pela sugestão de aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento. Extrai-se da conclusão do referido parecer:

- 4.1. 1. Considerando que a Entidade Parceira ofertou integralmente as 100 vagas para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 4.1.2. Considerando o cumprimento integral da maior parte das metas;
- 4.1.3. Considerando que as ações não realizadas integralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, são justificáveis devido à situação de pandemia, que resultou na suspensão formal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e no impedimento do encaminhamento de novos conviventes, elas não configuram inexecução, mas sim atrasos no cronograma ou alcance parcial de participação;
- 4.1.4. Considerando que a Entidade Parceira cumpriu com as determinações legais para o período de suspensão do serviço em razão da pandemia e ainda os esforços empenhados pela Entidade Parceira em adaptar a execução do objeto para o modelo virtual, seguindo o disposto em Plano de Ação;
- 4.1.5. Diante do exposto e após verificado o **cumprimento parcial do objeto com justificativas suficientes às metas não alcançadas integralmente, sugiro a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente, bem como da prestação de contas.**
- 4.1.6. Encaminho os autos à autoridade competente desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Subsecretaria de Assistência Social, para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

Do exposto, tem-se que a parceria foi executada de acordo com o Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

3.6. Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Destaca-se a presença do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (132559197) referente ao período que abrange a prestação de contas anual em julgamento. Vejamos o desfecho do relatório:

ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Durante a execução da parceria no período de 2021/2022, é notável a relevância do trabalho desempenhado pela OSC em relação à salvaguarda dos direitos, ao fortalecimento da autonomia e aos vínculos familiares e sociais de seus usuários. Isso inclui a promoção do protagonismo, mesmo diante de uma situação de emergência em saúde pública que impactou a oferta presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Destaca-se também o acompanhamento familiar realizado junto às famílias dos usuários, priorizando a proteção, escuta e apoio, abrangendo questões como segurança alimentar e violação de direitos. Foram identificadas vulnerabilidades e situações de risco, seguidas por encaminhamentos relevantes, facilitando o acesso às diversas políticas públicas disponíveis e à rede socioassistencial do território.

Apesar da significativa interferência do contexto pandêmico, evidenciou-se o esforço e a criatividade da OSC para superar adversidades e garantir as aquisições previstas pelo SCFV. Isso incluiu a segurança de acolhida, convívio familiar/comunitário e o desenvolvimento da autonomia dos usuários atendidos. Foram promovidos momentos de orientação, convívio e fortalecimento de vínculos, além de facilitar o acesso à informação, comunicação e defesa de direitos. A função protetiva da família foi reforçada, incentivando a mobilização e o fortalecimento de redes sociais de apoio, assim como o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a mobilização para a cidadania.

Diante disso, conclui-se que, embora algumas metas tenham sido parcialmente cumpridas ao longo da vigência, a OSC empenhou-se na busca pela realização do objeto pactuado em seu Termo de Colaboração.

Desta forma e considerando os pontos de análise listados neste Relatório, as normativas vigentes no período e a pertinência das justificativas

apresentadas para as metas alcançadas parcialmente, entende-se, salvo melhor juízo, que em relação a estes itens a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM cumpriu parcialmente o objeto pactuado no Termo de Colaboração 04/2018 no período entre 20/09/2021 e 19/09/2022, porém com justificativas suficientes para aquelas metas que não foram cumpridas de forma integral.

Informa-se, ainda, que o RTMA foi devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, conforme despacho (133678601).

3.7. Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.8. Do Relatório de Execução Financeira e do Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução Financeira

Não houve solicitação de Relatório de Execução Financeira nem a construção de Parecer Técnico de Execução Financeira. No entanto, observa-se que, conforme preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tais instrumentos são exigíveis, de forma complementar, nos casos em que se verifique a existência de indícios de irregularidades na execução da parceria. Considerando que, no presente caso, não foram detectados elementos que motivassem dúvidas quanto à aplicação dos recursos ou à conformidade dos documentos apresentados, compreende-se que não houve necessidade de emissão dos referidos documentos, estando o julgamento respaldado no conjunto probatório existente nos autos.

3.9. Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas

No presente caso, houve a emissão de Parecer pela Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas (165742265) concluindo pelo cumprimento das formalidades legais no Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a) e corroborando com seus termos. Ao fim, a Comissão Auxiliar recomenda a aprovação integral da prestação de contas do período em análise. Observe-se a recomendação:

Considerando que não cabe a esta Comissão realizar juízo de valor acerca do entendimento e das análises realizadas pelo(a) gestor(a) designado(a);

Considerando que foi observado o cumprimento das exigências previstas na legislação vigente no Parecer Conclusivo do gestor;

Considerando a conclusão do gestor pelo CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO com sugestão de APROVAÇÃO de contas;

Dessa forma, esta Comissão, em caráter opinativo e técnico, sugere à Subsecretaria de Assistência Social o **acolhimento da recomendação do(a) gestor(a), com sugestão de aprovação das contas, referentes ao período 20 setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022.**

Outrossim, exaure-se o acervo probatório e documental a servir de base ao julgamento das contas prestadas pela OSC, conforme as previsões legais concernentes. Passa-se então à sua análise e julgamento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO

Não foram identificados irregularidades financeiras ou diversas que comprometam a transparência, o controle ou a conformidade da execução da parceria, ou mesmo de ressaltar as contas prestadas. Não há, portanto, motivos para considerar que a aprovação das contas possa ocasionar lesão ao erário público, interesse público ou ao fiel cumprimento da lei.

5. DO JULGAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que os relatórios técnicos apresentados;

Considerando que a Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas recomendou a aprovação prestação de contas;

Considerando que não houve ressalvas apontadas pelo Gestor e nem pela Comissão Auxiliar ao Julgamento das Contas que sejam capazes de alterar o resultado;

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022 apresentadas pela OSC.**

Providências:

- Notificar à OSC sobre a aprovação das contas, registrando-se a notificação nos autos desse processo, destacando sobre o prazo recursal da OSC contra o presente julgamento e também a necessidade de guarda pela OSC da documentação original por 10 (dez) anos, nos termos do art. 70 do Decreto nº 37.843/2016;
- Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de acordo com os valores dispostos no exercício, conforme registro no Relatório Circunstanciado n.º 118/2025 - SEDES/SUBSAS/CPSB/DICON/CQSCFV (168627463);
- Como medida orientativa, recomendar à Organização da Sociedade Civil que, nas próximas prestações de contas, observe o adequado detalhamento das metas previstas em plano de trabalho, especialmente quanto à apresentação dos meios de comprovação definidos pelo ato normativo setorial vigente (Portaria nº 91/2020). Tal medida visa contribuir para o aperfeiçoamento da documentação comprobatória da execução e para maior clareza na avaliação dos resultados sociais alcançados.



Documento assinado eletronicamente por **CORACY COELHO CHAVANTE - Matr.0279182-x, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 16/05/2025, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170559494** código CRC= **5AD0B8A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7248
Site - www.sedes.df.gov.br